



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.217 de 26 de junho de 2013**

Autoriza o Município de Caldas a criar o cargo de coordenador de atenção básica à saúde e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG**, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Caldas, representado por seu órgão de poder Executivo, a Prefeitura Municipal, autorizado a criar a Coordenação Municipal da Atenção Básica e incluir a função de Coordenador da Atenção Básica à Saúde nesse município.

Art. 2º. A presente lei será regulada por instrumento próprio e deverá conter os mecanismos que garantam sua plena realização e atenção as regras legais estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. Cabe à Coordenação Municipal da Atenção Básica realizar a gestão da rede de Atenção Básica do Município e buscar a qualificação desses serviços, nos marcos dos princípios do SUS e da reforma sanitária brasileira, impactando na autonomia e qualidade de vida da população.

Art. 4º. O presente Projeto de Lei encontrará na dotação de número 02.04.10.301.0029 2.057.319011, os meios para sua execução financeira.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 26 de junho de 2013.

  
**ULISSES SUAID PORTO GUIMARÃES BORGES**  
Prefeito Municipal